



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 185/2025 **PROJETO DE LEI Nº 204/2025**

Obriga os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Araraquara, que cobram pelas sacolas, a afixar cartaz em local visível que informe sobre a cobrança.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Araraquara, que cobram pelas sacolas, obrigados a afixar cartaz em local visível que informe sobre a cobrança.

Parágrafo único. O cartaz deve conter, no mínimo, o valor unitário da sacola.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito; e

II - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa deve ser dobrado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua data de publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 27 de agosto de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente